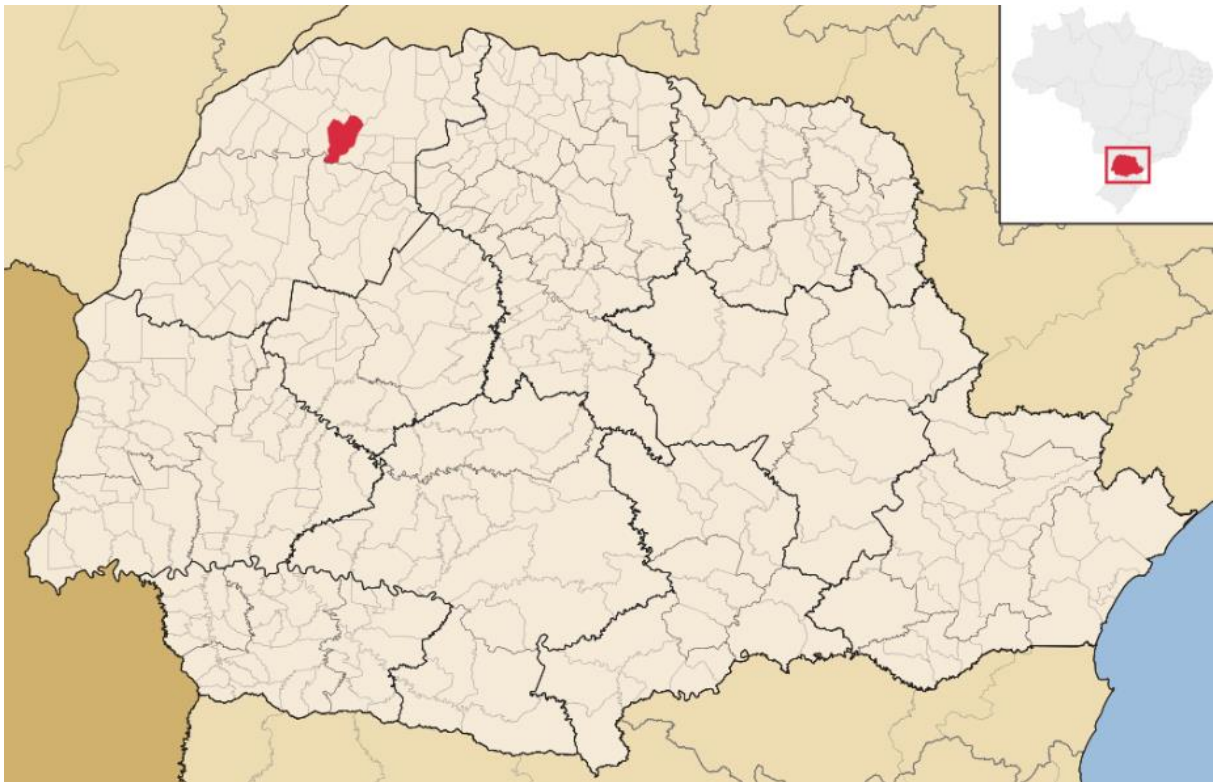


# LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE TERRA NUA (VTN)

## MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR



EXERCÍCIO 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'HWA', enclosed within a large, loopy oval stroke.

Em cumprimento das orientações da **Instrução Normativa RFB Nº 1877 de 14 de março de 2019** segue abaixo, os Valores de Terra Nua (VTN) por hectare (ha), designados ao município de **AMAPORÃ - PR**, para declarações tributáveis do ano de 2023.

VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE (ha).	
I - LAVOURA APTIDÃO BOA	S/
II - LAVOURA APTIDÃO REGULAR	59.819,00 R\$
III - LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	46.698,00 R\$
IV - PASTAGEM PLANTADA	33.947,00 R\$
V - SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	25.200,00 R\$
VI - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	9.030,00 R\$



## SUMÁRIO

---

<b>1. SOLICITANTE</b> .....	4
<b>2. RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> .....	4
<b>3. OBJETIVO</b> .....	4
<b>4. PRESSUPOSTOS TÉCNICOS</b> .....	5
4.1 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).....	5
4.1.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ITR.....	5
4.1.2 REGULAMENTAÇÃO DO ITR NA ÁREA RURAL.....	6
4.1.3 DEFINIÇÃO DO CONTRIBUINTE.....	6
4.1.4 BASE DE CÁLCULO DO ITR.....	7
4.1.5 VALOR DE TERRA NUA.....	8
<b>5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO</b> .....	9
5.1 LOCALIZAÇÃO.....	9
5.2 TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E SEU USO.....	10
5.3 CARACTERÍSTICAS DE VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	10
5.4 CARACTERÍSTICAS DE RELEVO DO MUNICÍPIO.....	12
5.5 CARACTERÍSTICAS DE SOLO DO MUNICÍPIO.....	12
5.5.1 ARGISSOLO VERMELHO.....	13
5.5.2 LATOSSOLO VERMELHO.....	14
<b>6. CARACTERÍSTICAS CLIMÁTICAS</b> .....	14
<b>7. METODOLOGIA</b> .....	15
<b>8. CONCLUSÃO</b> .....	16
<b>9. ENCERRAMENTO</b> .....	16
<b>10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	17

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by the letters 'HW' and a horizontal line extending to the right.

**1. SOLICITANTE:**

Prefeitura Municipal de Amaporã - Estado do Paraná

**ENDEREÇO:** Rua. Sete de Setembro, Nº 224

**BAIRRO:** Centro

**CEP:** 87850-000

**CNPJ:** CNPJ 74.475.038/0001-10

**TELEFONE:** (44) 3437-1117

**2. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Higor Augusto Mateus

**Nº REGISTRO PROFISSIONAL:** CREA - MS: 67.325 D, Visto Profissional CREA - PR: 202974 D.

**ART:** 1720231983780

**E-MAIL:** eng.agro.higormateus@gmail.com

**3. OBJETIVO:**

Este laudo técnico, visa a descrição das características do município de Amaporã - PR e a determinação do Valor de Terra Nua (VTN) para a atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins cadastrais e declarações tributárias atendendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019.



#### **4. PRESSUPOSTOS TÉCNICOS:**

##### **4.1 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR):**

##### **4.1.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ITR:**

Conforme o § 4º da Emenda Constitucional Nº 42 de 2003, que diz respeito aos Impostos de competência da União, foi incluído no inciso VI do Art. 153 da Constituição Federal de 1988 a prerrogativa de instruir o impostos sobre propriedade territorial rural com as seguintes determinações:

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do Art. 153 da Constituição Federal:

I - Será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.

II - Não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

III - Será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Conforme os fundamentos do inciso III do parágrafo 4º da Emenda Constitucional Nº 42 de 2003 no inciso VI do Art. 153 da Constituição Federal os municípios obtiveram a opção de fiscalizar e gerir o Imposto territorial Rural (ITR).

Subsequente foi aderido o Decreto Nº 6.433 de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.621 de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto Nº 6.770 de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção de convênio e delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização e lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre o ITR.

O município de Amaporã - PR celebrou o convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde obteve a autoridade sobre os fins de fiscalizar e gerir o ITR.



#### 4.1.2 REGULAMENTAÇÃO DO ITR NA ÁREA RURAL:

Na Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, sendo complementada pelo Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, são destacados os aspectos para regulamentação do Imposto Territorial Rural em uma propriedade.

- Art. 2º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano (Lei Nº 9.393, de 1996, art. 1º).
- Art. 7º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, Para efeito da legislação do ITR, o domicílio tributário do contribuinte ou responsável é o município de localização do imóvel rural, vedada a eleição de qualquer outro (Lei nº 9.393, de 1996, art. 4º, parágrafo único).

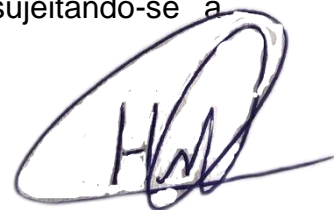
§ 1º O imóvel rural cuja área estenda-se a mais de um município deve ser enquadrado no município em que se localize sua sede ou, se esta não existir, no município onde se encontre a maior parte da área do imóvel (Lei nº 9.393, de 1996, art. 1º, § 3º).

#### 4.1.3 DEFINIÇÃO DO CONTRIBUINTE:

- Art. 5º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, o contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (Lei nº 5.172, de 1966, art. 31; Lei nº 9.393, de 1996, art. 4º).
- Art. 6º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, é responsável pelo crédito tributário o sucessor, a qualquer título, nos termos dos arts. 128 a 133 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (Lei nº 9.393, de 1996, art. 5º).
- Art. 8º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, a apuração e o pagamento do ITR devem ser efetuados pelo contribuinte ou responsável, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10).

#### 4.1.4 BASE DE CÁLCULO DO ITR:

Para calcular o valor do ITR é considerado o Valor da Terra Nua (VTN) que se define pelos seguintes parâmetros:



- Art. 32 do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 cita que para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se o Valor da Terra Nua – VTN que é o valor de mercado do imóvel, excluídos os valores de mercado relativos a (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º, art. 10, §1º, inciso I):

I - Construções, instalações e benfeitorias;

II - Culturas permanentes e temporárias;

III - Pastagens cultivadas e melhoradas;

IV - Florestas plantadas.

§ 1º O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, e será considerado autoavaliação da terra nua a preço de mercado (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º).

§ 2º Incluem-se no conceito de construções, instalações e benfeitorias, os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletricidade rural, colocação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

#### **4.1.5 VALOR DA TERRA NUA:**

- O Art. 1º Instrução Normativa Nº 1.877 de 14 de março de 2019, disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no Art. 14º da Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas

plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do Art. 12º da Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - Localização do imóvel;

II - Aptidão agrícola;

III - Dimensão do imóvel.

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;

II - Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

- Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, enclosed within a large, loopy oval shape.



V - Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

## 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO:

### 5.1 LOCALIZAÇÃO:

O município de Amaporã se localiza à noroeste do estado do Paraná, faz divisa aos seus limites os municípios de Guairaçá ao norte, Planaltina do Paraná à oeste, Cidade Gaúcha à sudoeste, Guaporema ao sul, Mirador à leste e Paranavaí à nordeste (IBGE, 2021).



**Figura 1:** Limite municipal Amaporã, Caderno estatístico Amaporã, 2023.

O município fica em torno de 543 Km (quilômetros) de distância da Capital do estado Curitiba, as principais vias de acesso a Amaporã são as Rodovias PR-180 e PR- 218, suas coordenadas geográficas são, Latitude: -23,064947°, Longitude: -52,794530°.



**FIGURA 2:** Coordenadas Amaporã, Google Earth PRO, acesso 17 de abril de 2023.

## **5.2 ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E SEU USO:**

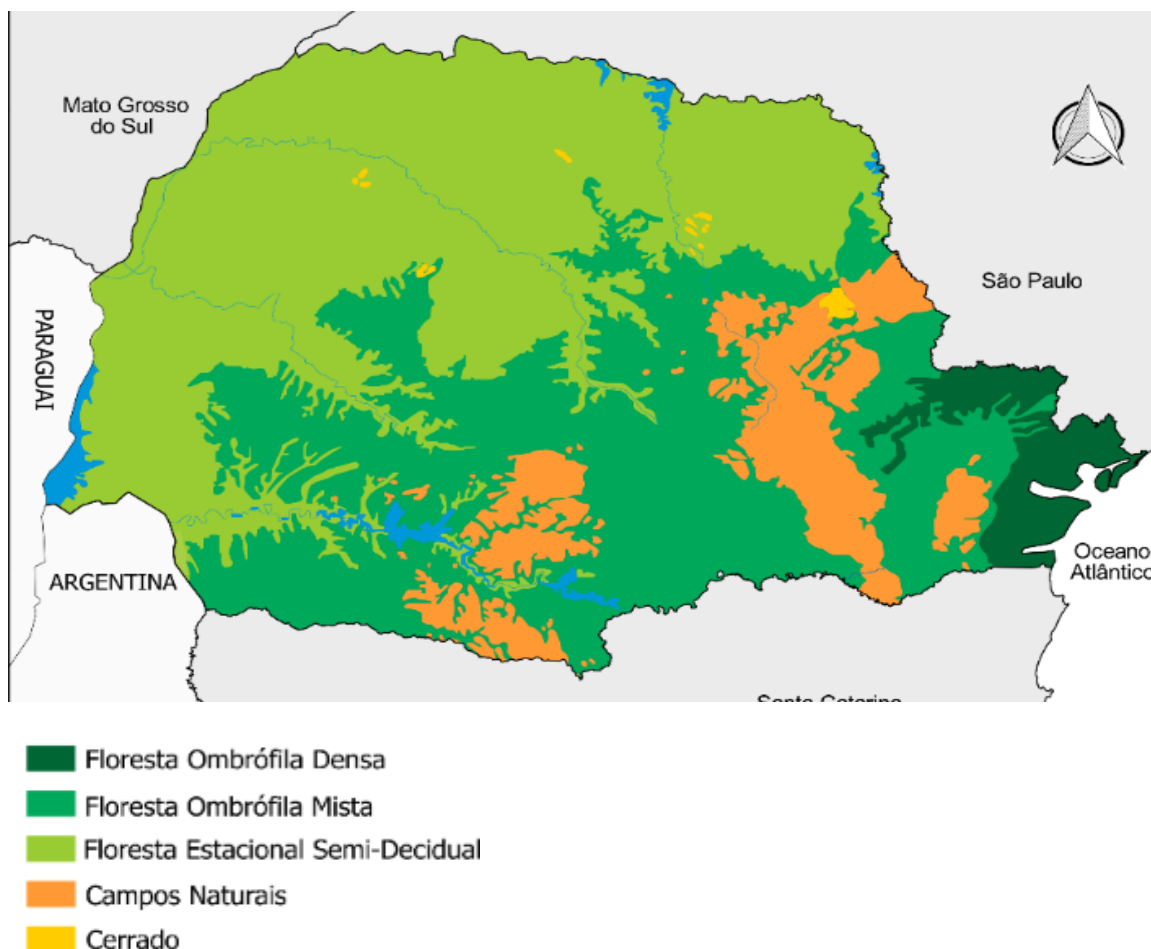
O município possui uma área territorial de 384,735 km<sup>2</sup> (Quilômetros quadrados) ou seja, 38.473 ha (IBGE, 2021).

Dentre a área total estimada pelo IBGE cerca de 92,1 % é de uso agropecuário totalizando 35.458,00 ha, (IBGE, 2017).

A utilização da área no setor agropecuário se divide em: Lavouras, Pastagens, Matas ou Florestas, Sistemas Agroflorestais, dentre outros (IBGE, 2017).

## **5.3 CARACTERÍSTICA DE VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

A vegetação predominante no município de Amaporã se enquadra como Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica), sua formação é representada por florestas fisionomicamente variáveis, constituídas por elementos arbóreos, além de elementos arbustivos.



**FIGURA 3:** Mapa Fitogeográfico do estado do Paraná, (Gomes E. S., 2016)

Está tipo de floresta está relacionada a um clima de duas estações definidas, uma chuvosa e outra seca ou então a uma acentuada variação térmica.

Tais características climáticas são apontadas como fatores determinantes de uma forte estacionalidade foliar dos elementos arbóreos dominantes, como resposta ao período de deficiência hídrica, ou à queda de temperatura nos meses mais frios.

A floresta nesta região caracteriza-se por árvores que atingem até 30 metros de altura, sem formar cobertura superior contínua (“árvores emergentes”), cujos troncos são grossos e de fuste longo, geralmente terminados por largo engalhamento ascendente (Velooso et al. 1991).

#### 5.4 CARACTERÍSTICAS DO RELEVO:

O município de Amaporã possui relevo ondulado, com altitudes que variam entre 244m do nível do mar em altitude mínima e em torno de 501m do nível do mar em média de altitude máxima. Em estudo pode-se constatar declividades entre 3% e 8% que representam cerca de 70% de todo Município. À medida que nos aproximamos das nascentes dos ribeirões a declividade aumenta para 8% e 20%.



**FIGURA 4:** Mapa de Altitude Amaporã- PR, (<https://pt-br.topographic-map.com/maps/gw9x/>).

#### 5.5 CARACTERÍSTICAS DO SOLO:

Em estudo regional realizado no estado do Paraná, foi determinado as classes de solo predominantes no estado, onde na região noroeste do estado se predominou as classes: Latossolo Vermelho eutrófico, Argissolo Vermelho distrófico e eutrófico (Geoinfo,2020).

Através da figura abaixo, pode-se distinguir o tipo de solo predominante no município:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do autor ou responsável pelo documento.



- Area Urbana
- PVd2 - ARGISSOLO VERMELHO Distrofico
- LVd19 - LATOSSOLO VERMELHO Distrofico

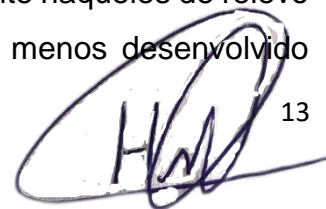
**Figura 5:** Representação das classes de solo do município de Amaporã – PR ([http://geoinfo.cnps.embrapa.br/layers/geonode%3Aparana\\_solos\\_20201105](http://geoinfo.cnps.embrapa.br/layers/geonode%3Aparana_solos_20201105)).

#### 5.5.1 ARGISSOLO VERMELHO:

Argissolos são solos minerais com nítida diferenciação entre as camadas ou horizontes, reconhecida em campo especialmente pela variação dos teores de argila. Podem ser arenosos, de textura média ou argilosos. A fertilidade dos Argissolo é variável, dependente principalmente de seu material de origem. Sua retenção de água é maior nos horizontes abaixo da superfície (subsuperficiais), que podem se constituir em um reservatório de água para as plantas.

Os argissolos de características arenosas originalmente ocorrem em condições de relevo desde relativamente suavizado a mais ondulado, por sua natureza pouco coesa em superfície e menor permeabilidade nos horizontes subsuperficiais, apresentam elevada susceptibilidade à erosão, o que exige práticas intensivas de controle de erosão quando sob manejo agrícola. Sua fertilidade química é predominantemente baixa.

Já os argissolos que apresentam maior percentual de argila são solos que podem apresentar limitações ligeiras sob o aspecto físico relacionadas à pouca profundidade e presença de cascalhos ou calhaus em superfície, especialmente naqueles de relevo mais íngreme. Por serem mais argilosos e, quando de perfil menos desenvolvido

  
 13



(pouco profundos), com maior reserva de minerais, os Argissolos de textura argilosa possuem características mais favoráveis à exploração agrícola que aqueles de textura média/ arenosa.

#### 5.5.2: LATOSSOLO VERMELHO:

São identificados em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção agropecuária, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado.

Latossolos são solos minerais, homogêneos, com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas, suas cores vermelhas acentuadas são devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes (Hematita), seu avançado estágio de intemperismo apresenta um solo profundo e poroso ou muito poroso, estas condições são adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade.

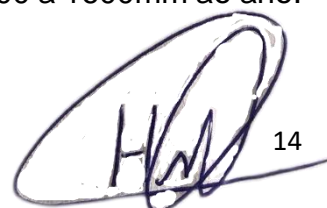
Esta classe de solo pode apresentar característica Eutrófica (alta fertilidade) e ou distrófica (baixa fertilidade), sendo definida através de resultados de análise laboratorial, que apresentará os níveis de fertilidade do solo analisado. Através destes dados o produtor consegue realizar uma melhor tomada de decisão para elevar os níveis de fertilidade através de calagem, gessagem e adubação no geral.

A variação de solo no município de Amaporã é determinada pelo material de origem destes solos, onde a presença de determinada rocha, que sofreu processos de intempéries, originou a formação e caracterização dos solos do município.

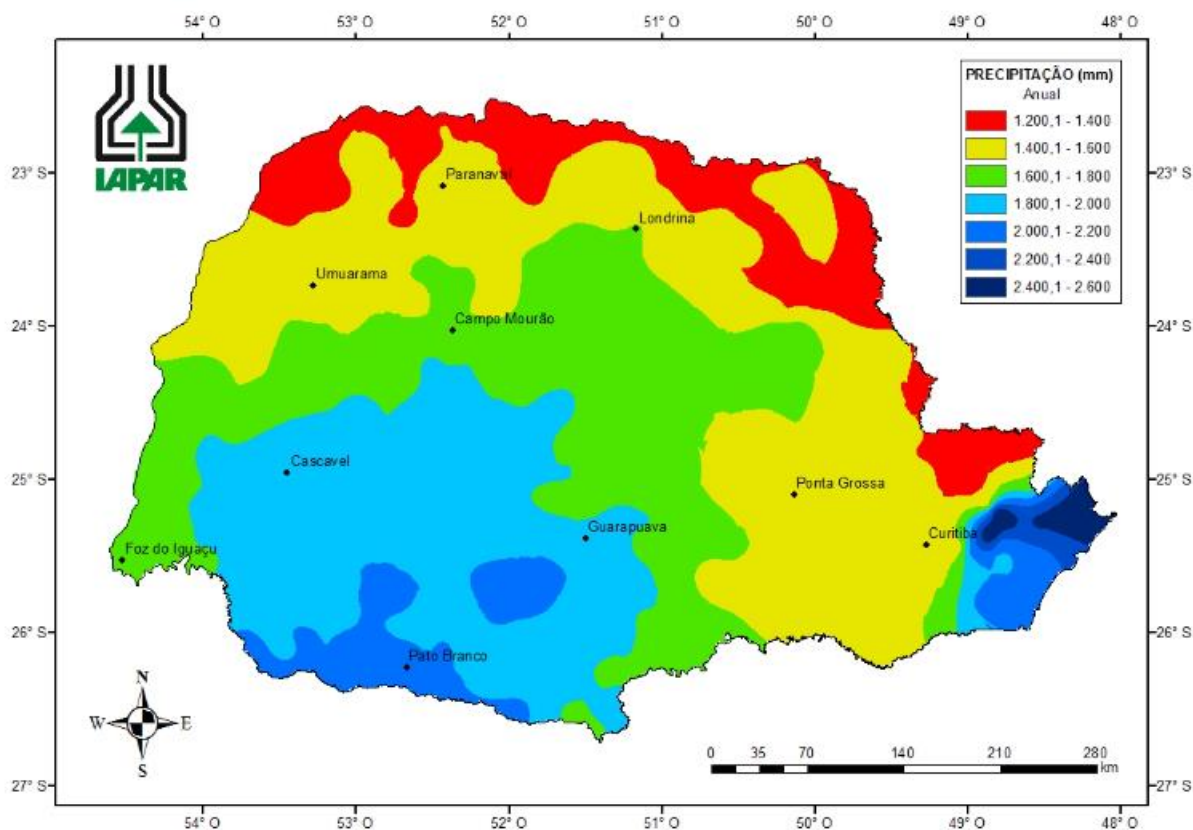
### 6. CARACTERÍSTICAS CLIMÁTICAS:

O clima de uma área ou região do país é variável, assim metodologias foram criadas para avaliar estas variabilidades, uma das metodologias mais reconhecidas mundialmente é a proposta por Wilhelm Köppen, cujo a determinação da região do município de Amaporã foi distinguida como:

Cfa - clima subtropical úmido com precipitação abundante e bem distribuída ao longo de todo o ano, este tipo de clima predomina no planalto norte e centro-leste do Paraná, as chuvas. Os índices pluviométricos desta região variam de 1200 a 1600mm ao ano.



14



**Figura 6:** Características climáticas Amaporã, [https://www.idrparana.pr.gov.br/ Pagina /Atlas-Climatico](https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Atlas-Climatico).

## 7. METODOLOGIA.

Para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Amaporã - PR utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de acordo com a NBR 14.653-3 que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, assim por análise de dados da região se determinou o valor de Terra Nua.

**8. CONCLUSÃO:**

Segue as informações sobre o Valor da Terra Nua, por hectare (ha), do município de Amaporã - PR para o ano de 2023.

<b>I – Lavoura / Pastagem - Aptidão Boa</b>	<b>S/</b>	<b>por hectare</b>
<b>II – Lavoura / Pastagem - Aptidão Regular</b>	<b>59.819,00 R\$</b>	<b>por hectare</b>
<b>III - Lavoura / Pastagem - Aptidão Restrita</b>	<b>46.698,00 R\$</b>	<b>por hectare</b>
<b>IV - Pastagem Plantada</b>	<b>33.947,00 R\$</b>	<b>por hectare</b>
<b>V - Silvicultura ou Pastagem Natural</b>	<b>25.200,00 R\$</b>	<b>por hectare</b>
<b>VI - Preservação da Fauna ou Flora</b>	<b>9.030,00 R\$</b>	<b>por hectare</b>

**9. ENCERRAMENTO:**

Através dos dados e informações prestadas, encerra-se o presente Laudo de Avaliação do Valor de Terra Nua (VTN), em 17 (dezesete) páginas digitadas somente no anverso, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada.



17 de abril de 2023



## 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Decreto n. 6.433, de 15 de abril de 2008. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - CGITR. Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6433.htm)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm>

Geoinfo.Cnps. Embrapa. Mapa de Solos do estado do Paraná. Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: [http://geoinfo.cnps.embrapa.br/layers/geonode%3Aparana\\_solos\\_20201105](http://geoinfo.cnps.embrapa.br/layers/geonode%3Aparana_solos_20201105)

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/amapora/panorama>

Instrução Normativa Nº 1.877, de 14 de março de 2019. Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225&visao=a\\_notado](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225&visao=a_notado)

Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm)

Portal dos municípios estado do Paraná, Município de Amaporã, Acesso 14 de abril de 2023. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/municipio/47/documento/3285>

Veloso, H. P.; Rangel-Filho, A. L. R. & Lima, J. C. A. 1991. Classificação da vegetação brasileira, adaptada a um sistema universal. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

**ART de Obra ou Serviço**  
**1720231983780**

1. Responsável Técnico

**HIGOR AUGUSTO MATEUS**

Título profissional:

**ENGENHEIRO AGRONOMO**

RNP: 1320722326

Carteira: MS-67325/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

CNPJ: 75.475.038/0001-10

R. SETE DE SETEMBRO, 224  
CENTRO - AMAPORA/PR 87850-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 14/04/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R. SETE DE SETEMBRO, 224  
CENTRO - AMAPORA/PR 87850-000

Data de Início: 14/04/2023

Previsão de término: 17/04/2023

Coordenadas Geográficas: -23,092479 x -52,790037

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

CNPJ: 75.475.038/0001-10

4. Atividade Técnica

[Avaliação] de aptidão agrícola

Quantidade

1,00

Unidade

HA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por HIGOR AUGUSTO MATEUS, registro Crea-PR MS-67325/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 17/04/2023 e hora 04h30.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por HIGOR AUGUSTO MATEUS, registro Crea-PR MS-67325/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 17/04/2023 e hora 04h30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ - CNPJ: 75.475.038/0001-10

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 17/04/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720231983780